

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 726/2024-COMP.CON.DIRETA- SSP

2. ASSUNTO :

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS ADICIONAIS PARA OS EQUIPAMENTOS LC-2040C 3D PLUS E LCMS-8040 DA SHIMADZU, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS LABORATÓRIOS FORENSES DO INSTITUTO DE ANÁLISES E PESQUISAS FORENSES (IAPF) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Compra de peças adicionais para substituição nos equipamentos analíticos Cromatógrafo Líquido (LC-2040C 3D PLUS serial L21515710305) e Cromatógrafo Líquido de Alta Eficiência Acoplado ao Espectrômetro de Massas (LCMS-8040, serial O10575200442). Os equipamentos estão instalados no Laboratório de Química Forense e no Laboratório de Toxicologia Forense do Instituto de Análises e Pesquisas Forenses (IAPF) e são amplamente utilizados nos exames e perícias em drogas e medicamentos apreendidos, dentre outras análises. Os exames e análises realizados em amostras biológicas irão dar maior celeridade na emissão de laudos periciais, considerando a disponibilidade para uso dos peritos, em casos de envenenamento, homicídio e suicídio, violência sexual e acidentes de trânsito com vítimas fatais, proporcionando a obtenção de resultados analíticos que dependem diretamente do funcionamento diário desses equipamentos. A aquisição visa substituir algumas peças que não foram previstas inicialmente no contrato de manutenção firmado com a Shimadzu, considerando que estas peças não são itens trocados com frequência durante a manutenção preventiva dos equipamentos LC-2040C 3D PLUS e LCMS-8040. A manutenção corretiva que será realizada refere-se à substituição dessas peças que sofreram desgastes provocados pela natureza das análises realizadas e pela temperatura inadequada no ambiente do laboratório como resultado do defeito no aparelho de ar condicionado. Desta forma, torna-se urgente e indispensável a manutenção desses equipamentos utilizados nos laboratórios forenses, considerando que um deles encontra-se fora de operação (parado).

Amparo legal; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo); e § 1º - (Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica).

O serviço de manutenção e fornecimento de peças para estes equipamentos é mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda – CNPJ 58.752.460/0001/56, conforme carta de exclusividade apresentada, acostada no processo.

4. ÁREA REQUISITANTE:

Área Requisitante: Instituto de Análises e Pesquisas Forenses (IAPF)

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação/aquisição das peças, abrangem os seguintes critérios:

- Do prazo de entrega:

O prazo de entrega das peças deve ser imediato, após confirmação do pedido com a empresa, dependendo da disponibilidade delas junto ao fornecedor/fabricante, devido à especificidade do equipamento.

- Garantia das peças:

Evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, as peças deverão ter garantia de 90 dias, com base no CDC - Lei nº 8.078/1990, contados a partir

da data da primeira intervenção. Essa garantia será válida apenas quando contestada sobre o mesmo defeito, com causa e efeito idênticos ao defeito apresentado. Considerando que são peças do equipamento, a disponibilidade e/ou entrega é imediata e integral, sem obrigações futuras, exceto quanto ao prazo da garantia, dispensada adoção do Termo Contratual, conforme determina o Art. 95, inciso II, da Lei 14.133/21, nas palavras:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

.....;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.”

- Da garantia

Quanto aos prazos de garantia a contratada/fornecedora deverá observar a garantia mínima estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e de acordo com o orçamento enviado pela empresa anexo no processo.

Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, incluso os sofridos durante o transporte até as dependências do IAPF, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional à Secretaria de Segurança Pública de Sergipe / Fundo a Fundo.

As despesas tais como, frete, impostos, tarifas e seguros dos equipamentos e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada/fornecedora.

Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos são de fornecimento de peças, não possuem natureza continuada, em razão de se tratar de uma manutenção corretiva e pontual.

Outros requisitos atinentes ao objeto da compra: considerando o equipamento e a exclusividade de fornecimento das peças pela empresa Shimadzu, devem ser peças originais dos respectivos equipamentos, conforme códigos fornecidos pela fabricante.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Para a aquisição das peças destinadas a manutenção, observado que o equipamento é fabricado e mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda – CNPJ 58.752.460/0001/56, conforme carta de exclusividade apresentada. Assim, resta a compra das peças desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelas peças de substituição; **Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação**, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo); devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

7. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Da solução escolhida: Considerando a especificidade dos equipamentos e a exclusividade da empresa na comercialização deles e das peças, a solução a ser adotada pela Secretaria de Segurança Pública de Sergipe para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, **é a da compra das peças com a empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda – CNPJ 58.752.460/0001/56**, pelo fato de a mesma fornecer o equipamento e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável. As peças de reposição necessárias para a manutenção corretiva dos equipamentos deverão ser fornecidas em todas

as circunstâncias, pela empresa fabricante, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados ao envio e entrega das peças e componentes. A contratada deverá comprovar os valores cobrados pelas peças conforme dispõe a IN SGCC/SEAD nº 01/2022 da Secretaria de Administração do Estado de Sergipe. A aquisição das referidas peças está em consonância com o plano de trabalho do Termo 52/2022 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

. **Memória de Cálculo:** O quantitativo da demanda foi estimado considerando a proposta/orçamento da empresa, conforme demonstrado através da memória de cálculo a seguir:

Item	Peças P/N	Descrição das peças	Quant.	Unid.	SHIMADZU ORÇAMENTO 026914
1	228-34410-41	LAMPADA DE TUNGSTENIO, HALOGENEO NCM: 8539.21.90	1	Und	429,50
2	228-56802-45	CONJUNTO DE ESPELHO PDA 1 NCM: 9027.90.99	1	Und	4.544,90
3	225-15873-91	TUBO RESISTOR LCMS 8030/8040 NCM: 9027.90.99	1	Und	530,14
4	016-42903-03	TUBO DE PEEK PARA LCMS NCM: 9027.90.99	1	Und	117,67
5	228-25014	UNIAO DE PEEK PARA TUBO 1/16 NCM: 9027.90.99	1	Und	329,21
6	228-48607-91	FILTRO DE PEEK PARA HPLC	1	Und	144,88
Valor sem IPI					R\$ 5.880,06
IPI					R\$ 216,54
VALOR TOTAL DAS PEÇAS					R\$ 6.096,60

. **Da verificação de saldo em Ata de Registro de Preços:** A Equipe de Planejamento realizou consulta das Atas de Registro de Preços vigentes na Instituição para o segmento e verificou que para atender o objeto deste estudo **não há Ata de Registro de Preços vigente capaz de viabilizar o atendimento da necessidade institucional.**

. **Do local de entrega:** O objeto deverá ser entregue/executado no seguinte endereço: **Instituto de Análises e Pesquisas Forenses da Secretaria de Estado da Segurança Pública, localizado na Avenida José Conrado de Araújo, 731 - Rosa Elze, São Cristóvão - SE, 49100-000, Fone: (79) 3198-2804.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 6.096,60 (seis mil, noventa e seis reais e sessenta centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de peças para reposição/substituição em equipamentos. Os itens serão entregues em apenas um local, conforme letra item 8, posteriormente será feita a separação e entrega ao IAPF.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A necessidade institucional do presente estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

Ação de capacitação em conformidade com o plano de trabalho do Termo 52/2022 – Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social, firmado entre a SSP/SE e o MJSP, atende aos objetivos dos órgãos de Segurança Pública.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição possibilitará atender à demanda de manutenção, conservação e segurança dos equipamentos instalados na Instituição. Considerando que, a indisponibilidade do equipamento por falta de reparos acaba prejudicando os trabalhos do IAPF/SSP/SE. Pretende-se manter a disponibilidade de uso dos equipamentos em correto e bom funcionamento para os peritos criminais que desempenham seus trabalhos no laboratório. Portanto, mantendo a disponibilidade, almeja-se manter a qualidade da prestação de serviço que dependem dos mesmos para alcançar os resultados das análises periciais.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

O objeto do presente estudo dispensa a necessidade de adequação do ambiente institucional, considerando que a substituição das peças será realizada no ambiente em que os equipamentos encontram-se instalados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes e de acordo com o Plano de Logística Sustentável da SSP/SE, a Equipe de Planejamento verificou os possíveis impactos ambientais que envolvem a presente aquisição, que são, os resíduos gerados (peças velhas/obsoletas) na execução de substituição delas. Destarte, cabe a empresa contratada o descarte adequado das peças substituídas/obsoletas dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE:

Conforme exposto neste ETP, a aquisição das peças é viável, visto que a solução

adotada será capaz de produzir os resultados a fim de atender às necessidades de manutenção dos equipamentos referenciados.

17. RESPONSÁVEIS:

Assim, entendemos que este estudo técnico preliminar cumpre o estabelecido na lei de licitações e contratos nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Aracaju, 23 de maio de 2024

RICARDO LEAL CUNHA:91610311515
2024.05.23 17:22:35 -03'00'

RICARDO LEAL CUNHA

Perito Criminal – 1ª classe

Requisitante